



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2019
(Da Deputada Edna Henrique)

Dispõe sobre a obrigação de instalar equipamento de bloqueio de ar mediante solicitação do consumidor final.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei modifica a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, obrigando o prestador de serviços de saneamento básico a instalar bloqueador de ar por solicitação do consumidor final.

Art. 2º O art. 43 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, passa a vigor aditado do seguinte parágrafo:

“Art. 43

.....

§ 3º As empresas provedoras de serviços de abastecimento de água e de esgoto sanitário deverão instalar sem ônus, quando solicitado pelo consumidor final, equipamento destinado ao bloqueio de ar nas instalações hidráulicas.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É recorrente a reclamação de usuários de serviços de abastecimento de água acerca de cobrança



indevida de consumo, motivada pela injeção ou presença de ar nos ramais de abastecimento que os atendem.

Tal situação tornou-se mais frequente na última década, em decorrência de práticas de interrupção do abastecimento ou de redução da pressão no sistema de água potável, motivadas por políticas de controle do consumo.

Trata-se de situação que, além de prejudicar pecuniariamente o consumidor final, levanta dúvidas quanto à qualidade e a potabilidade da água fornecida.

Uma solução que tem sido bem aceita pelo público consiste na instalação de bloqueadores de ar após o relógio medidor, o que limita a passagem de ar até a rede da residência. Desse modo, a presença do ar não afeta o medidor, que volta a girar no momento em que a água volta a ser fornecida.

Outras soluções instaladas nos ramais ou dutos da empresa de fornecimento envolvem maior risco de contaminação, sendo menos atraentes do que o bloqueador.

Com vista a assegurar a proteção do consumidor, oferecemos aos nobres Pares este texto, que obriga as empresas de fornecimento de água a instalar, gratuitamente, o referido bloqueador, sempre que solicitado pelo cliente.

Esperamos, com a proposta, melhorar a qualidade do fornecimento de água nos domicílios, aperfeiçoando assim as relações de consumo. Por tal motivo, contamos com o apoio de nossos Pares no sentido de debater e, oportunamente, aprovar a proposta.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputada **EDNA HENRIQUE**
PSDB/PB